



TRABALHANDO PARA TODOS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

PORTARIA N.º 002/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Fixa diretrizes para utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, sobretudo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, possui 02 (dois) veículos oficiais e que não possui o cargo de motorista no quadro de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de critérios a serem adotados para o uso do único veículo oficial e visando o melhor atendimento dos interesses desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º O uso de veículos oficiais se dá para suporte das atividades parlamentares e é regulamentado por esta Portaria.

Parágrafo Único: Para os fins desta Portaria, consideram-se oficiais os veículos automotores próprios, cedidos ou locados da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, para uso exclusivo do Poder Legislativo.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade dar suporte as atividades parlamentares, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de ser responsabilizado nos termos da lei.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende:

I - Presidente da Câmara, em atividade de representação do Poder Legislativo Municipal;

II - Vereadores, para atividades parlamentares, devidamente comprovadas, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara ou Vereador designado para fazer agendamentos e acompanhamentos dos veículos oficiais.

III - atividades administrativas.

Art. 4º O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins será autorizado exclusivamente pela Presidência da casa, Vereadores e servidores da casa.

PUBLICADO NO PLACAR
EM: 02/01/2025
CÂMARA MUN. DE SANTA
TEREZINHA DO TOCANTINS
BR.496.874/0001-90



TRABALHANDO PARA TODOS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

Art. 5º O uso do veículo oficial será precedido da autorização formal da Presidência, ou vereador designado, conforme requerimento, o qual deverá ser protocolizado com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo deslocamento, e deverá conter:

- I - a data prevista do uso do veículo;
- II - a justificativa que fundamente a necessidade de utilização do veículo;
- III - o local, o roteiro da viagem (quando previsto) e tempo estimado de deslocamento;
- IV - quando necessário, a comprovação documental que exige o necessário deslocamento pelo veículo oficial;
- V - a assinatura do solicitante.

Parágrafo único: Excepcionalmente, deste que autorizado pela Presidência ou Vereador responsável e não havendo solicitações anteriores para uso do veículo em dia e horário concomitante, poderá ser dispensado o prazo previsto no caput.

Art. 6º O veículo oficial será conduzido por Vereador ou Servidor da casa legislativa, devidamente habilitado, ficando a responsabilidade do uso do veículo exclusivamente para o vereador e servidor responsável.

Art. 7º O condutor do veículo é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, em caso de negligência, imprudência ou imperícia devidamente caracterizadas e pelas multas eventualmente registradas.

Art. 8º São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- V - não ceder a direção a terceiros, exceto em caso de emergência devidamente justificada;
- VI - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
 - a) calibragem dos pneus;

PUBLICADO NO PLACAR
EM: 02/01/2025
CÂMARA MUN. DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
02.496.074/0001-90



TRABALHANDO PARA TODOS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

VII - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

VIII - observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

IX - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

X - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XI - observar o disposto neste Ato.

Art. 9º As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art. 10 O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações, danos e avarias causadas aos veículos.

Parágrafo único. Considera-se mau uso aquele que é impróprio ou excessivo, sendo que danos comuns decorridos do uso regular do veículo, como pequenos arranhões ou pequenos amassados, não serão entendidos como mau uso.

Art. 11 O vereador responsável pela utilização do veículo oficial, seja ele o condutor ou não, que desrespeitar as regras previstas no presente Ato, terá suspenso o direito do uso do veículo oficial pelo período de até 90(noventa) dias.

Art. 12 Em casos de acidentes de trânsito ou quaisquer outros motivos que possam trazer dano ao veículo ou aos seus passageiros, deverá, de imediato, ser providenciado o registro do Boletim de Ocorrência Policial (BO) e comunicado, ato contínuo, à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13 Acidentes de trânsito, ou outros fatos e ocorrências que ocasionarem prejuízos e despesas com os veículos oficiais ou locados, estas serão pagas pelo Vereador responsável pelo uso do automóvel de acordo com o disposto neste Ato, salvo quando comprovada a responsabilidade de terceiros.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO PLACAR
EM: 02/01/2025
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA



TRABALHANDO PARA TODOS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

PALÁCIO RIO TRAÍRAS, GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.


DIOGO POLIANO OLIVEIRA COELHO
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO PLACAR
EM: 02/01/2025

CÂMARA MUN. DE SANTA
TEREZINHA DO TOCANTINS
02.436.074/0001-96

ANX-d07b26-090620251403266

